



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

Breu Branco, 28 de fevereiro de 2018.

PARECER n. 038/2018 – PROJUR
PROCESSO n. 2018.0129-01/SEMAP
PP-CPL-002/2018 – PMBB

**EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO PRESENCIAL.
MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE
JURÍDICA FINAL. REGISTRO
DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE
GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO–GLP, EM
BOTIJOES E CILINDROS DE 13
E 45 KG, PARA ATENDIMENTO
DAS SECRETARIAS E FUNDOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE BREU BRANCO.
HOMOLOGAÇÃO.**

CONSULTA

Consulta-nos o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para parecer jurídico final acerca do procedimento licitatório com vistas ao registro de preços para aquisição futura e parcelada de gás liquefeito de Petróleo–GLP, em botijões e cilindros de 13 e 45 kg, para atendimento das secretarias e fundos municipais do município de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial, tendo sido confeccionado o edital, restando também elaborados os termos, anexos e juntada das documentações afins.

Iniciada a fase externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, tendo o mesmo cumprido seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

O critério de julgamento do menor preço global foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

Participou da licitação 01 (uma) empresa, tendo o processo licitatório realizado em lote único.

A proposta foi julgada pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgada a proposta, foi passada a fase de julgamento da habilitação.

Nessa fase, a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Portanto, a empresa **NET & JAC DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA** foi julgada habilitada e vencedora da licitação, cujo resultado consta dos autos do procedimento em questão, com o valor de R\$ 223.000,00(duzentos e vinte três mil reais).

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado nenhum erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

licitantes vencedores, poderá a autoridade responsável homologar o PP-CPL-002/2018-PMBB, com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação das empresas vencedoras, observados os prazos de lei e do edital.

É o parecer.

CLÁUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Advogado Municipal
Portaria n. 01131/2017 – GP
OAB/PA 17.119-A